



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 25/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0009700/2022-09

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luciano Marcio Soares Lopes	CPF/CNPJ: 862.118.976-34.
Endereço: Rua Cruz Altas, nº 691, Ap.604.	Bairro: João Pinheiro
Município: Belo Horizonte.	UF: MG.
Telefone: (38) 99959-1427	CEP: 30.530-150.
E-mail: danialves82@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Villa Real.	Área Total (ha): 3,2311.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse.	Município/UF: Diamantina/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 653.330 Y: 7.971.900
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-E1141D1BB2694A89BCF5E49CCCC7C1E3	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	1,8425	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	1,8425	ha	23k	653.322	7971887

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Construção de imóvel rural (Residência - Sede), estruturas de lazer e área de horta e pomar	Atividade não listada na DN 217/2017	1,8425

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		1,8425

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	21,0275	m ³
Lenha	Destoca	18,4253	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/03/2022.

Data da vistoria: 02/09/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 27/09/2022.

Data do recebimento de informações complementares: 04/10/2022.

Data de emissão do parecer único: 24/10/2022.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 1,8425 hectares para fins de implantação de residência com estruturas de lazer e área de horta e pomar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Villa Real (Declaração de Posse), no município de Diamantina (0,0808 módulos fiscais).

A atividade requerida não se encontra listada na Deliberação Normativa nº 217 de 2017, portanto sem classe e a modalidade do licenciamento é não passível.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3121605-E1141D1BB2694A89BCF5E49CCCC7C1E3.
- Área total: 3,2311 ha.
- Área de reserva legal: 0,6462 ha (20,64%).
- Área de preservação permanente: 0,173 ha.
- Área de uso antrópico consolidado: O imóvel não possui área de uso consolidado.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 0,65 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3121605-E1141D1BB2694A89BCF5E49CCCC7C1E3.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As alterações realizadas visaram proporcionar melhor conexão entre a reserva legal do imóvel com área de preservação permanente bem como a remanescentes de vegetação nativa das áreas vizinhas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise do requerimento para intervenção ambiental nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,8425 ha.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIA Simplificado (54181383) que é exigido no inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O trabalho foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Emerson Sales Pereira, CREA/MG nº 141.952/D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20220926896. O Inventário Florestal 100% (Censo Florestal) foi elaborado pelo Biólogo Artur Tibães Caldeira Brant, CRBio nº 117841/04-D e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº 20211000114929.

Considerando informações presentes no PIA Simplificado e características observadas em vistoria técnica o local possui fitofisionomia pertencente ao Bioma Cerrado sendo caracterizado no local a ocorrência de Campo Cerrado.

4.1 PIA Simplificado:

A atividade de uso alternativo do solo será realizada na propriedade denominada Villa Real, situada no município de Diamantina- MG. O imóvel possui área total de 3,2311 ha, sendo 0,6462 ha de Reserva Legal e 0,1730 ha de Área de Preservação Permanente (APP).

A área de intervenção ambiental pleiteada pelo empreendedor totaliza 1,8425 ha respeitando as Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal do Imóvel.

A propriedade Villa Real está inserida na Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA), de importância biológica Especial.

A área objeto do estudo, onde se pretende realizar a intervenção, está inserida no domínio fitogeográfico do Cerrado, este é composto por fitofisionomias bem marcantes como formações florestais, campestres e savânicas.

A propriedade Villa Real contempla formações campestres típicas do Cerrado.

A vegetação é caracterizada pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas e, geralmente, com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies

apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbusivo e herbáceo tornam-se exuberantes, devido ao seu rápido crescimento.

O município de Diamantina encontra-se nos domínios do bioma Cerrado, apresentando como características principais a presença marcante de árvores de galhos tortuosos e de pequeno porte.

Dentre as espécies identificadas na região, pode-se citar: *Qualea grandiflora* (Pau-terra-grande), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá-do-cerrado), *Eremanthus incanus* (Candeia), *Byrsonima verbascifolia* (Murici-do-cerrado), *Annona crassiflora* (Araticum) e *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) dentre outras.

Segundo as informações da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sistema) no município de Diamantina predominam 3 tipos diferentes de solos, os Latossolos Vermelhos Distróficos com associação a Latossolos Vermelhos Distróficos (LVd2), Afloramentos de Rochas com associação de Neossolos Litólicos Distróficos a Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos (AR3), e Cambissolos Háplicos Tb Distróficos com associações de Argissolos Vermelhos Distróficos (CXbd5).

O solo da área abrangida pelo imóvel rural é classificado Neossolos Litólicos Distróficos com associação a Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos - AR3 com afloramentos de rochas.

A cidade de Diamantina está inserida na Bacia do rio Jequitinhonha, que nasce no município do Serro a aproximadamente 1300 metros de altitude.

A área de estudo pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Alto Rio Jequitinhonha, classificada como Bacia Hidrográfica Estadual sob a gerência da subunidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos JQ1, que corresponde a cerca de 30,20% do território da bacia do Jequitinhonha e 3,3% da área do Estado de Minas Gerais, com uma área drenada de 19.803 km².

O imóvel rural Villa Real se encontra sobre um pequeno divisor de águas, tendo a oeste o Córrego Palmital e a leste o Córrego Jacá que deságua no Córrego Palmital a jusante do empreendimento. Ambos constituem uma das nascentes do Ribeirão do Inferno que é afluente direto do Rio Jequitinhonha.

A área diretamente afetada se encontra sobre relevo suavemente ondulado a plano, sobre pequeno divisor de águas, com altitude variando entre 1170 a 1180 metros de altitude.

O cronograma completo de execução das operações encontra-se nas páginas 22 do PIA Simplificado.

De acordo com o inciso X, artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a 10 (dez) hectares é necessário a apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado. Foi apresentado o documento referente ao Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (54181383) conforme Termo de Referência disponível englobando conjuntamente o plano de conservação de espécies imunes e ameaçadas.

Considerando a documentação apresentada e com base nas Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/22, aprova-se o PIA Simplificado.

4.1.1 Inventário Florestal 100% (Censo Florestal)

A área inicial onde fora realizado o Censo equivale a 2,3108 hectares, dos quais foi coletado os dados de todos os indivíduos arbóreos com DAP igual ou superior a 5 cm. Os indivíduos com DAP de inclusão foram mensurados o CAP e altura em campo.

Para o cálculo do volume da área estudada utilizou-se equações volumétricas, conforme ajuste de modelos não lineares para estimar o volume total com casca. A metodologia do estudo apresentado teve como referência o estudo intitulado: "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC.

Na área objeto, 2,3108 hectares, foram mensurados por meio do censo 818 indivíduos, distribuídos em 42 espécies diferentes.

Dentre as 42 espécies registradas, *Kielmeyera lathrophyton* (Calophyllaceae), *Eremanthus incanus* (Asteraceae) e *Byrsonima verbascifolia* (Malpighiaceae) foram as que apresentaram o maior número de indivíduos com 270, 214 e 85 indivíduos respectivamente.

Constatou-se a ocorrência de 02 espécies ameaçadas de extinção na categoria "vulnerável", sendo *Syagrus glaucescens* (12 indivíduos) e *Cipocereus minensis* (02 agrupamentos) constantes na Lista de Espécies Ameaçadas da Portaria MMA nº 148/2022. Ainda foi encontrado na área 06 indivíduos de *Caryocar brasiliense*, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Devido à ocorrência das espécies ameaçadas e imunes, supracitadas, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado contendo informações acerca do plano de conservação dessas espécies de forma que foi delimitada uma área de conservação para as espécies *Syagrus glaucescens*, *Cipocereus minensis* e *Caryocar brasiliense* através de um raio de proteção para esses indivíduos. Essa área foi subtraída da área requerida para intervenção uma vez que as espécies não deverão ser suprimidas e sim conservadas no local onde se encontram.

Excluindo a área de conservação e as espécies arbóreas encontradas nela, a área efetiva de intervenção passa a ser de 1,8425 hectares e o volume de madeira da parte aérea a ser suprimido será de 21,0275 m³ e o volume de toco e raiz de 18,4253 m³, totalizando 39,4528 m³ de lenha de floresta nativa. Esses volumes foram reajustados com base nas solicitações contidas no Ofício nº 50 de solicitação de informação complementar (53715463).

Sendo assim, a rendimento volumétrico total para a intervenção requerida é resumida no quadro abaixo:

Volumetria	Total (m ³)
Parte aérea	21,0275
Destoca	18,4253

Total (m³)

39,4528

Considerando a data de protocolo do processo em tela, que foi em 08/03/2022, a análise do mesmo encontra-se regulada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21.

Considerando o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 em seu artigo 19, § 1º, inciso I, o levantamento de fauna silvestre não se aplica ao caso, uma vez que mesmo estando em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "especial", a área de intervenção é inferior a 10 (dez) hectares.

Portanto, aprova-se o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado com inventário florestal 100%.

4.1.2 Levantamento Florístico de Espécies Não-Arbóreas

Considerando que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 definiu que o levantamento florístico de espécies não-arbóreas é estudo obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa nos casos de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial" foi realizado o levantamento florístico de espécies não-arbóreas, seguindo o termo de referência de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21.

O levantamento florístico de espécies não-arbóreas foi realizado para verificar a possibilidade de ocorrência de epífitas, trepadeiras, sinais de regeneração natural e serapilheira.

Para o levantamento das herbáceas foram coletados identificados espécies de ocorrência durante o caminhamento na área, buscando selecionar os indivíduos de forma aleatória na área de intervenção.

Não foram encontradas epífitas na área durante o caminhamento.

Durante a realização do censo, constatou-se a presença de trepadeiras, porém ressalta-se que sua ocorrência foi baixa e distribuída na área, não apresentando grande ocorrência de indivíduos e abundância de espécies.

As espécies de herbáceas identificadas na área foram *Echinolaena inflexa* (Capim-flecha), *Melinis minutiflora* (Capim-gordura), *Aristida megapotamica* e *Lagenocarpus rigidus* (Capim-arroz), todas com Grau de ameaça segundo dados do Flora do Brasil não avaliada (NE).

A área de intervenção apresenta fina camada de material orgânico em pontos esporádicos. Em alguns pontos também é visível afloramentos rochosos, porém na maior área do imóvel não há sinais de grandes coberturas orgânicas no solo.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

No imóvel foi constatada a ocorrência de espécies ameaçadas e imunes, sendo estas as espécies *Syagrus glaucescens* (12 indivíduos), *Cipocereus minensis* (02 agrupamentos) constantes na Lista de Espécies Ameaçadas da Portaria MMA nº 148/2022 e *Caryocar brasiliense* espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Como as espécies não serão suprimidas foi apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado retificado o Plano de Conservação dessas espécies, sendo delimitada uma área de conservação para as espécies *Syagrus glaucescens*, *Cipocereus minensis* e *Caryocar brasiliense* através de um raio de proteção para esses indivíduos. Essa área (0,4683 hectares) foi subtraída da área requerida para intervenção uma vez que as espécies não deverão ser suprimidas e sim conservadas no local onde se encontram. Dessa forma a área requerida fica definida em 1,8425 hectares.

Os agrupamentos de cactos da espécie *Cipocereus minensis* (Quiabo-da-lapa) e os indivíduos de *Syagrus glaucescens* (Palmeirinha-azul) e *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) foram demarcados em planilha que apresenta o código de identificação em campo, família, nome popular e científico da espécie e as coordenadas geográficas representadas em UTM.

4.2.1 Plano de conservação das espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção:

O Plano tem o objetivo de garantir a conservação de espécies da flora consideradas espécies ameaçadas de extinção, presentes na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, e também para aquelas protegidas por legislação específica, como é o caso do Pequizeiro. O documento apresentado possui responsabilidade técnica do Biólogo Artur Tibães Caldeira Brant (CRBio nº 117841/04-D e ART nº 20211000114929).

Justifica-se a apresentação haja visto que o requerente da intervenção ambiental não irá suprimir espécies imunes e ameaçadas, devendo assim apresentar um plano para garantir a conservação dos indivíduos identificados na área.

Durante o caminhamento na área os indivíduos ameaçados ou imunes de corte encontrados foram identificados a nível de espécie, com registro da coordenada geográfica. Além disso, foi promovida a demarcação no campo com plaquinhas e fita de cetim e zebraada, para espécies arbóreas e palmeiras, e fitas de cetim para os cactos.

O Plano de conservação das espécies ameaçadas e imunes apresenta um raio protetivo para as espécies *Caryocar brasiliense*, *Syagrus glaucescens* e *Cipocereus minensis*, localizadas dentro da nova área de intervenção proposta. O raio protetivo abrange um *buffer* de 10 metros ao redor de cada indivíduo, a fim de garantir a sobrevivência e manutenção destas espécies.

Dessa forma, a área de 0,3462 ha será destinada para a conservação das espécies e essa área não se encontra inserida na área requerida para intervenção ambiental, ou seja, após os ajustes feitos no âmbito processo através da apresentação de informações complementares essa área foi retirada do pedido de intervenção.

Dessa forma, aprova-se o Plano de conservação das espécies imunes e ameaçadas.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente, DAE nº 1401166597431, referente à "supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 2,3108 hectares" foi quitada em 19/01/2022, no valor de R\$605,83 (seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

Taxa Florestal:

A Taxa Florestal, DAE nº 2901166602310, referente à "lenha de floresta nativa - 61,629 m³" foi quitada em 19/01/2022, no valor de R\$411,58 (quatrocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

Reposição Florestal:

Considerando a opção pelo pagamento através do recolhimento à conta de "Recursos Especiais a Aplicar", considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 39,4528 m³ é de R\$1.129,21 (mil cento e vinte e nove reais e vinte e um centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120000.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;

- Unidade de conservação: Não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não foi constatada nenhuma atividade antrópica;

- Atividades licenciadas: Construção de imóvel rural (Residência - Sede), estruturas de lazer e área de horta e pomar - Atividade não listada na DN 217/17;

- Classe do empreendimento: 0 - Atividade não listada na DN 217/2017;

- Critério locacional: 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "especial");

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 02 de setembro de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Villa Real, posse de Luciano Marcio Soares Lopes. O imóvel possui 3,2311 hectares estando localizado no município de Diamantina/MG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 02/09/22 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas) considerada "Especial", está inserida em Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço da camada Reservas da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e em área de Média Potencialidade de ocorrência de cavidades e também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de 2,3108 ha com rendimento lenhoso informado de 52,9791 m³ de lenha de floresta nativa (sendo 29,8711 m³ para a parte aérea + 23,108 m³ para a destoca) para a construção de imóvel rural no local denominado Villa Real (sede - residência, estruturas de lazer e área de horta e pomar).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3141801-BC6E.47BD.464B.453B.AE8E.4688.BCFA.308D.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelos consultores ambientais, a Eng. Agrônoma Daniela Alves de Oliveira Vial e os Eng. Florestal Thalysson Bruno dos Santos Ana Lucia Campos Reis que fazem parte da equipe

responsável pelos estudos ambientais apresentados.

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas propostas para locação da reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área proposta para locação de reserva legal e declarada no CAR, formada por uma única gleba, foi possível constatar que esta encontra-se recoberta por vegetação nativa, não tendo sido constatada nenhuma atividade antrópica sendo executada na mesma. A Reserva Legal proposta ocupa a porção central do imóvel e conectada à área de preservação permanente existente no imóvel por uma estreita faixa de vegetação nativa de cerca de 3,0 m de largura por 75,0 m de comprimento, ocupando uma faixa de aproximadamente 225 m².

A área proposta para Reserva Legal no contexto do imóvel em questão, está compreendida entre as áreas requeridas para intervenção ambiental se conectando à área de preservação permanente apenas pela faixa de vegetação citada acima. No contexto local, área proposta para Reserva Legal é contígua aos remanescentes de vegetação nativa do imóvel vizinho ao sul e a uma faixa de aproximadamente 3,0 m de largura que é área requerida para intervenção no limite do imóvel ao norte e após essa faixa há remanescente de vegetação nativa de imóvel vizinho.

Em relação à área de preservação permanente, esta é originada pela existência do Córrego Palmital (IDE-Sisema). A área de preservação permanente ocupa a porção oeste do imóvel possuindo vegetação típica de cerrado e tendo sido caracterizada uma pequena mata ciliar.

Em relação à área requerida para intervenção, esta é composta por duas glebas, separadas por uma estrada consolidada no imóvel e apresenta vegetação típica de campo rupestre. Para a estimativa volumétrica foi realizada o Inventário Florestal 100% na área requerida e dessa forma, ao longo do deslocamento foram conferidas as informações apresentadas no relatório apresentado pelo requerente, em relação à altura, CAP e identificação dos indivíduos. Pela vistoria constatou-se que os dados apresentados na planilha de campo apresentam consistência com os mesmos dados verificados em campo. Ainda, constata-se a existência de espécies imunes e ameaçadas no imóvel, conforme indicado no Projeto de Intervenção Ambiental essas espécies não serão suprimidas. Foi conferida a localização e identificação das espécies imunes e ameaçadas com base na planilha de campo apresentada no processo. Constatou-se a existência de 12 (doze) indivíduos de *Syagrus glaucescens* (Palmeirinha azul) e 02 (dois) indivíduos de *Cipocereus minensis* (Quiaboda-Lapa) na quantidade e locais indicados bem como de 06 (seis) indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro) e pela vistoria constatou-se que os dados apresentados na planilha de campo apresentam consistência com os mesmos dados verificados em campo. Ao longo de todo o caminhamento realizado no imóvel visando conferir os dados dendrométricos e dendrológicos dos indivíduos arbóreos mensurados no censo da área não se constatou a existência de outros indivíduos sem proteção legal, imunes ou ameaçados que não tenham sido identificados com placas numeradas e que constam na planilha de campo apresentada.

No geral a área apresenta-se composta por indivíduos espaçados e solo recoberto por gramínea nativa típica dos ecossistemas rupestres e de Cerrado *stricto sensu*.

Algumas das espécies florestais identificadas em vistoria foram a *Eremanthus incanus* (Candeia), *Kielmeyera spp.* (Pausanto), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta), *Roupala montana* (Carne-de-vaca) e *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão).

Durante a vistoria foi constatada a atividade de colheita de floresta plantada (eucalipto) através de destoca próximo às coordenadas UTM 23K X: 749.301 e Y: 8.083.419.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Durante a vistoria não foram constatados vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 17h00 com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita aos acompanhantes.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave-ondulada;

- Solo: Neossolos litólicos distróficos com associação a Argissolos vermelho-amarelos distróficos com afloramentos de rochas;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ1) e o imóvel é limitado ao oeste pelo córrego Palmital.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento insere-se no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de Campo Cerrado.

A propriedade Villa Real está inserida na Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade de importância biológica especial.

A área objeto do estudo, onde se pretende realizar a intervenção, está inserida no domínio fitogeográfico do Cerrado, este é composto por fitofisionomias bem marcantes como formações florestais, campestres e savânicas.

- Fauna:

Em relação à fauna, a caracterização foi realizada com base em informações secundárias extraídas do Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri, por contemplar áreas compatíveis com o ecossistema da região de intervenção.

Mastofauna: *Chrysocyon brachiurus* (Lobo-guará), *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira), *Kerodon rupestris* (Mocó), *Puma concolor* (Sussuarana), *Pecari tajacu* (Catitu), *Didelphis albiventris* (Gambá), *Dasyurus novemcinctus* (Tatu-galinha), *Silvilagus brasiliensis* (Tapeti) e *Cerdocyon thous* (Cachorro-do-mato).

As espécies de aves registradas totalizam 205 para o PEBI e entorno.

Avifauna: *Knipolegus lophotes* (Maria-preta-de-penacho), *Augastes scutatus* (Beija-flor) e *Polystictus superciliaris* (Papa-Mosca-de-Costa-Cinzenta). No Plano de Manejo do Parque Estadual do Biribiri foram registradas aves endêmicas do Espinhaço como *Augastes scutatus* (Beija-flor-de-gravata-verde), *Nothura minor* (Codorna-mineira), *Aratinga auricapilla* (Jandaia-de-testa-vermelha) e *Poospiza cinerea* (capacetinho-do-oco-do-pau) sendo estas três últimas consideradas ameaçadas de extinção.

Em relação aos anfíbios na região são encontradas, principalmente, rãs diurnas *Phyllobates flavopictus* e o *Hyla alvarengai*. Quanto aos reptéis, são comumente observadas as serpentes *Amerotyphlops yonenagae* e *Liophis poecilogyrus*, os lagartos *Enyalius bilineatus* e *Calyptommatus sinebrachiatus*.

Não foi informada a ocorrência de alguma espécie da fauna ameaçada de extinção.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile* e constatações em vistoria. A Reserva Legal do imóvel é a declarada no CAR e pela análise verifica-se que esta abrange uma área de 0,65 hectares e encontra-se recoberta por vegetação nativa. Em vistoria e considerando a adequação da área de preservação permanente do imóvel apresentada pelo requerente a área de Reserva Legal não possui cômputo de área de preservação permanente. Dessa forma a Reserva Legal proposta nesta análise, inclui formações vegetacionais de maior importância para a conservação da biodiversidade na propriedade além disso é contígua com área de preservação permanente e remanescente de vegetação nativa de áreas vizinhas.

6.2 Áreas de preservação permanente

Em relação às áreas preservação permanente, estas são declaradas conforme Cadastro Ambiental Rural e classificadas com Área de Preservação Permanente de rio de até 10 metros, ocupando uma área de 0,17 ha do imóvel e encontram-se recoberta por vegetação nativa.

Dessa forma, considerando as constatações em vistoria e as informações apresentadas pelo requerente, considera-se que a delimitação das áreas de preservação permanente estão de acordo com a legislação ambiental vigente.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" com a finalidade de Construção de imóvel rural (Residência - Sede), estruturas de lazer e área de horta e pomar em 1,8425 ha no imóvel rural denominado "Villa Real", imóvel de posse de Luciano Marcio Soares Lopes (CPF: 862.118.976-34).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando que a intervenção ambiental requerida é em área de 1,8425 hectares, portanto é passível da apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado conforme inciso X, artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas requeridas foram visitadas, incluindo as de preservação permanente;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 e 3.162/22, aprova-se o PIA Simplificado.

Considerando os arquivos apresentados pelo requerente em que constam a não supressão de espécies ameaçadas e imunes, inclusive com raio de proteção em área onde não ocorrerá intervenção ambiental/supressão de vegetação nativa conforme Plano de Conservação;

Considerando a dimensão de 1,8425 ha da área requerida e o inciso I do § 1º do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2022;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de Pastagem.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- 1- Redução da cobertura vegetal;
- 2- Alteração física do relevo e da paisagem;
- 3- Perturbação da fauna;
- 4- Compactação do solo;
- 5- Exposição do solo.

Medidas mitigadoras:

- 1- Controle da supressão com delimitação das áreas previstas para intervenção;
- 2- Retirada da vegetação apenas nas áreas estritamente necessárias ao empreendedor, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas;
- 3- Realizar o desmatamento de forma sequencial para minimizar o impacto da supressão sobre a fauna de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para remanescente de vegetação;
- 4- Reduzir a movimentação de máquinas nas atividades de supressão;
- 5- Evitar a erosão dos solos durante a supressão. Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área evitando que o solo fique exposto;
- 6- Durante a supressão, remover possíveis epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- 7- Executar a supressão de vegetação nativa no sentido das áreas de preservação permanente e Reserva Legal para permitir a fuga de espécies da fauna para esses refúgios;
- 8- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- 9- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração no solo e manter técnicas conservacionistas.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro); Decreto nº. 47.749, de 2019 (Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências); Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021 (Dispõe sobre os processos de intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais), com suas alterações trazidas pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº3.162/2022; Lei 12.651 de 2012 (Novo "Código Florestal", estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, etc); Deliberação Normativa nº 217/2017 (Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais para serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências); Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968 (Dispõe sobre a cobrança de taxas estaduais), com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Decreto nº 47.577/2018 (Dispõe sobre a exigibilidade e a cobrança das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Fundação Estadual do Meio Ambiente); Decreto 47.892 de 23 de março de 2020 (Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas), Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014 (Estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise dos processos de regularização ambiental no Estado de Minas Gerais); Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1914/2013 (Estabelece procedimentos para o cumprimento e a fiscalização da Reposição Florestal no Estado de Minas Gerais), Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM 3.132/2022 (Estabelece as diretrizes e procedimentos para a análise individualizada do Cadastro Ambiental Rural de Imóveis Rurais em Minas Gerais); Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 (Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e dá outras providências); Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992 (Declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o Pequizeiro (caryocar brasiliense) e dá outras providências.), alterada pela Lei nº 20.308, de 2012;

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,8425 hectares com o intuito de construir residência-sede, estruturas de lazer e área de horta e pomar, na propriedade denominada Villa Real, situado no Município de Diamantina-MG

O imóvel possui área total de 3,2311 ha e está inserido no Bioma Cerrado.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2022, dentre os quais se destacam os seguintes documentos: 1) Documento pessoal do Requerente - Luciano e comprovante de endereço (42760374); 2) Documento pessoal do Responsável pela intervenção acompanhado por comprovante de endereço e procuração (42760375), no qual Luciano (requerente), concede poderes para Daniela, Emerson e Artur (responsáveis pela intervenção); 3) Declaração de Posse, (42760376) demonstrando que o imóvel objeto da presente intervenção é de Posse de Luciano, documento esse assinado pelos confinantes e reconhecido firma; 4) Recibo do CAR (42760378, 54181380); 5) Roteiro do Imóvel (42760393); 6) Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com Inventário Florestal (49453269); 7) Planta topográfica com ART (42760379, 54181388); 8) Arquivo Digital (42760389, 54814191); 9) Comprovante das taxas Expediente e florestal (42760396, 42760398); 10) Plano de Conservação (54181383), espécies imune de corte e ameaçadas entre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante quatro Ofícios, que solicitaram: **1.** Retificação do PIA com inventário Florestal; **2.** Levantamento Florístico e Fitossociológico; **3.** Retificação do Requerimento; **4.** Plano de Conservação das espécies imune de corte e ameaçadas de extinção; **5.** Adequação da Reserva Legal.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (54181386), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico e, agora, por este Controle Processual.

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo **23120000**, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 – alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2022; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Na área requerida para a intervenção ambiental constatou-se a presença de espécie imune ao corte *Caryocar brasiliense*, sendo este o “pequizeiro”, segundo Leis Estaduais nº 9.743, de 1988, e nº. 10.883, de 1992, ambas alteradas pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012. E 02 (duas) espécies ameaçadas de extinção na categoria "vulnerável", segundo a Lista de Espécies Ameaçadas da Portaria MMA nº 148/2022. Foi proposto o Plano de Conservação para ambas as espécies, visto que, as mesmas não serão suprimidas (54181383), em observância a legislação pertinente.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, foi exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal por ser um caso que envolve supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "**especial**", conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad, projeto este aprovado pelo responsável técnico, conforme tópico 4.1 deste parecer. Cumprir registrar que com as alterações trazidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22, tal exigência foi revogada, desta forma, após vigência da referida resolução não é mais exigido.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal (42760396), esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da taxa florestal referente a 61,629m³ de lenha de floresta nativa (42760398).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal no valor de R\$ 1.129,21(mil cento e nove reais e vinte centavos) que deverá ser quitado antes da emissão do AIA.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (54181380), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto a Reserva Legal, por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos:

Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 15 de fevereiro de 2022 (43361591), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, considerando a legislação vigente, sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em uma área de **1,8425** hectares, localizada no imóvel Villa Real, município de Diamantina – MG, requerido pelo Sr. Luciano Marcio Soares Lopes, CPF 862.118.976-34, para implantação de Construção de imóvel rural (Residência - Sede), estruturas de lazer e área de horta e pomar, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **39,4528 m³ de lenha de floresta nativa**, o qual será **destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Simplificado, Plano de Conservação das espécies imunes e ameaçadas bem como as inseridas neste Parecer.	Durante a vigência do AIA
2	Não suprimir espécies ameaçadas ou imunes.	Durante a vigência do AIA
3	Manter o raio de proteção dos indivíduos imunes e ameaçados conforme Plano de Conservação devidamente delimitado e identificado.	Caráter perpétuo
4	Obter no portal Ecosistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020 se for o caso.	Anterior à supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda
MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carliszandra Viana
MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 24/10/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlizandra Viana, Chefe da Unidade**, em 24/10/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54916470** e o código CRC **650CBED3**.